



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 77, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria o Benefício Transporte Alternância e estabelece critérios para o pagamento aos(às) estudantes de cursos em regime de alternância da Universidade Federal do Espírito Santo e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.062067/2023-53 – COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO – CCLEC/CE; o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças; e ainda a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Benefício Transporte Alternância para estudantes de cursos em regime de alternância da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, estabelecendo critérios para recebimento do benefício de acordo com a distância percorrida da residência do(a) estudante até o *campus* de seu curso, a fim de garantir a permanência qualificada desses(as) estudantes.

Art. 2º A solicitação de pagamento do Benefício Transporte Alternância será encaminhada pela coordenação de curso para apreciação da direção de centro e, caso autorizada, encaminhada à Pró-Reitoria de Administração – Proad para a análise de viabilidade e pagamento.

Art. 3º O recurso para o pagamento do Benefício Transporte Alternância provém de recursos orçamentários destinados ao custeio da Universidade.

Art. 4º Para recebimento do benefício, o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) em curso em regime de alternância e apresentar à secretaria de colegiado de seu curso uma conta bancária válida, ou seja, conta-corrente ativa, no nome e CPF do(a) estudante.

Art. 5º O valor a ser pago a cada estudante será definido de acordo com o enquadramento de cada um(a) nas faixas abaixo estabelecidas, levando-se em consideração a distância em quilômetros do seu local de residência até a Ufes (ida e volta), onde ocorrem as atividades teóricas e práticas no tempo universidade, de acordo com o calendário oficial de cada curso em regime de alternância, conforme segue:

- I - FAIXA 1 - corresponde ao deslocamento de até 30 quilômetros: R\$ 100,00;
- II - FAIXA 2 - corresponde ao deslocamento de 30,1 a 80 quilômetros: R\$ 150,00;
- III - FAIXA 3 - corresponde ao deslocamento de 80,1 a 200 quilômetros: R\$ 200,00;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- IV - FAIXA 4 - corresponde ao deslocamento de 200,1 a 300 quilômetros: R\$ 300,00;
- V - FAIXA 5 - corresponde ao deslocamento de 300,1 a 400 quilômetros: R\$ 400,00;
- VI - FAIXA 6 - corresponde ao deslocamento de 400,1 a 500 quilômetros: R\$ 550,00;
- VII - FAIXA 7 - corresponde ao deslocamento de 500,1 a 700 quilômetros: R\$ 700,00;
- VIII - FAIXA 8 - corresponde ao deslocamento acima de 700,1 quilômetros: R\$ 800,00.

Art. 6º O recebimento mensal dos valores para fins de Benefício Transporte Alternância está condicionado à presença do(a) estudante em as aulas no tempo universidade, conforme calendário do curso.

Art. 7º Caso o(a) estudante receba o Benefício Transporte Alternância e se ausente da totalidade das aulas do tempo universidade de modo não justificado, não terá direito ao Benefício Transporte Alternância referente ao mês imediatamente subsequente.

Art. 8º Os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) de apoio direto aos cursos em regime de alternância serão responsáveis pelo enquadramento do(a) estudante em cada faixa e pelo monitoramento dos(as) estudantes beneficiários(as). Os(as) coordenadores(as) de cursos em regime de alternância serão responsáveis pelo envio mensal, para a direção do respectivo centro, das solicitações de pagamento contendo a lista dos(as) beneficiários(as).

§ 1º Caberá a cada coordenador(a) de curso definir a metodologia de comprovação da distância (quilometragem) e do enquadramento em cada faixa. Preferencialmente, nessa definição deverão ser consultados a Assembleia dos Estudantes e os representantes de turma.

§ 2º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados pelo(a) coordenador(a) de curso e encaminhados à direção do respectivo centro para decisão.

Art. 9º O Benefício Transporte Alternância é pessoal e intransferível e não constitui direito subjetivo do(a) estudante, sujeitando-se todas as concessões e pagamentos à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE